



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL**

**EDITAL**

**REGULAMENTO DA FEIRA SEMANAL DE VILA NOVA DE  
CERVEIRA**

-----José Manuel Vaz Carpinteira, Presidente da Câmara Municipal do concelho de Vila Nova de Cerveira: -----

-----Torna público, que na reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia 30 de Março de 2011 e na sessão da Assembleia Municipal de 29 de Abril findo, foi aprovada a alteração ao *Regulamento da Feira Semanal de Vila Nova de Cerveira*, o qual se publica com o presente edital. -----

-----Paços do Concelho de Vila Nova de Cerveira, 2 de Maio do ano 2011. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

(José Manuel Vaz Carpinteira)



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**MUNICIPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**REGULAMENTO DA FEIRA SEMANAL**  
**DE**  
**VILA NOVA DE CERVEIRA**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

**Artigo 1º**  
**Lei habilitante**

Ao abrigo do disposto no artigo 241.º, da Constituição da Republica Portuguesa, em conjugação com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e o estabelecido no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, e na Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, é aprovado o presente Regulamento.

**Artigo 2º**  
**Âmbito de aplicação**

1 - A organização e funcionamento da Feira Semanal de Vila Nova de Cerveira regular-se-á pelas disposições do presente Regulamento.

2 - À actividade de comércio a retalho exercida pelos feirantes aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

**Artigo 3º**  
**Definições**

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) "Feira" o evento autorizado pela respectiva autarquia, que congrega periodicamente no mesmo espaço vários agentes de comércio a retalho que exercem a actividade de feirante;

b) "Feirante" a pessoa singular ou colectiva, portadora do cartão de feirante, que exerce de forma habitual a actividade de comércio a retalho não sedentária em espaços, datas e frequência determinado pela respectiva autarquia;

c) "Recinto" o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feiras, que preenche os requisitos estipulados na legislação em vigor;

d) "Lugar de terrado" o espaço de terreno na área da feira cuja ocupação é autorizada ao feirante para instalar o seu local de venda.

**Artigo 4º**  
**Local, dia e período de funcionamento**

1 - A Feira Semanal de Vila Nova de Cerveira realiza-se nesta Vila, na Praça da Galiza todos os Sábados.

6



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

2 - Quando, porém, o Sábado coincidir com dia de feriado obrigatório a feira poderá realizar-se no dia útil imediatamente anterior, mediante decisão do Presidente da Câmara ou Vereador do Pelouro.

3 - O funcionamento da Feira Semanal de Vila Nova de Cerveira ocorre nos seguintes períodos:

Verão : Entre as 06h30m e as 21 horas.

Inverno: Entre as 07h30m e as 20 horas.

4 - A Câmara Municipal pode fixar outro dia e horário se motivos imponderáveis a isso conduzirem.

**CAPÍTULO II**

**Exercício da Actividade de Feirante**

**Artigo 5º**

**Exercício da actividade**

O exercício da actividade de feirante só é permitido aos portadores do cartão de feirante actualizado ou de título previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, no Largo da Feira e nas datas previstas no plano anual de feiras.

**Artigo 6º**

**Cartão de feirante**

O cartão de feirante, bem como a sua renovação, são requeridos nos termos e condições estabelecidos no Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

**Artigo 7º**

**Identificação do feirante**

Nos locais de venda, tabuleiros, bancadas, veículos, reboques ou quaisquer outros meios utilizados na venda dos produtos, e ainda, na entrada dos veículos no recinto da feira, deverá proceder-se à identificação dos feirantes nos termos determinados no artigo 13º do Decreto-lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

**Artigo 8º**

**Cadastro Comercial**

É competência da DGAE organizar e manter actualizado o cadastro comercial dos feirantes.

**CAPÍTULO III**

**Atribuição de Lugares de Venda**

**Artigo 9º**

**Direito à atribuição de lugar**

1 - Compete à Câmara Municipal a atribuição de lugares na Feira Semanal.

2 - Essa atribuição é efectuada mediante sorteio, por acto público, após manifestação de interesse do feirante por determinado espaço de venda.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

3 – A realização de sorteio para atribuição de lugares será publicitada por edital a afixar nos locais de estilo, no site da autarquia e por avisos publicados em pelo menos um jornal local, estabelecendo um prazo mínimo de 10 dias para que os interessados pelos espaços de venda se manifestem.

4 – Qualquer pessoa singular ou colectiva apenas poderá ser adjudicatária, no máximo, de três lugares de terrado.

3 – A ocupação dos lugares na Feira Semanal tem sempre carácter de precariedade, não havendo lugares marcados a título permanente ou exclusivo.

**Artigo 9º-A**  
**Condições de admissão dos feirantes**

1 – Após a publicitação do sorteio, o feirante interessado num lugar na feira deverá manifestar esse interesse em requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, de acordo com o modelo fornecido pelos serviços da DAFI, devendo do mesmo constar obrigatoriamente:

- a) O nome ou a designação, a identificação fiscal e a residência ou a sede do requerente;
- b) O tipo de produtos a comercializar pelo candidato;
- c) O lugar pretendido;
- d) O número de cartão de feirante;
- e) Se for caso disso, a indicação dos familiares e dos colaboradores permanentes do feirante, e a respectiva identificação (nome, identificação fiscal e residência) e cartão de sócio e/ou trabalhador;

2 – O requerimento deve ser acompanhado;

- a) Fotocópia do cartão de feirante;
- b) Fotocópias dos documentos de identificação civil e fiscal do requerente;
- c) Fotocópias dos cartões dos sócios e/ou trabalhadores;
- d) Atestado médico, no caso de venda de produtos comestíveis, comprovativo de que o requerente não sofre de doenças infecto-contagiosas.

**Artigo 9º-B**  
**Do acto público**

1 – O acto público, bem como o esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas será da responsabilidade de uma comissão nomeada pela Câmara Municipal, composta por um presidente e dois vogais.

2 – Findo o acto público, de tudo quanto nele tenha sido ocorrido será lavrada acta, que será assinada pelos membros da comissão.

**Artigo 10º**  
**Direito à ocupação do terrado**

1 – O direito à ocupação do terrado na Feira Semanal de Vila Nova de Cerveira é titulada pela “Licença de Ocupação de Terrado”, emitida pelo Município de Vila Nova de Cerveira, cujo modelo é indicado no Anexo I ao presente Regulamento.

2 – As licenças de ocupação de terrado são emitidas tendo em conta o espaço disponível no recinto de realização da feira.

3 – Na licença de ocupação de terrado é identificado o feirante, o respectivo cartão e o lugar que lhe está atribuído.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

4 – O pagamento da taxa anual de ocupação do terrado deverá ser paga antecipadamente.

5 – O feirante é obrigado a iniciar a ocupação do respectivo lugar na feira no prazo máximo de 30 dias a partir da data da decisão da Câmara Municipal, sob pena de lhe ser retirado o direito de ocupação, constituindo tal comportamento contra-ordenação.

6 – A licença de ocupação de terrado é intransmissível e só é válida para o lote a que disser respeito, salvaguardadas as situações previstas no artigo 11.º.

7 – É obrigatória a apresentação da licença de ocupação de terrado sempre que solicitada pela fiscalização municipal, por outros funcionários municipais para o efeito credenciados ou ainda por quaisquer outros agentes com competência legal para a exigirem.

8 – A instalação de qualquer feirante em local diferente do que é indicado na respectiva licença de ocupação de terrado, para além de ser sancionável com coima, pode implicar a cassação da referida licença, sem direito a reversão das taxas já pagas, consoante a gravidade e a culpa.

**Artigo 11º**

**Transmissão do direito ao terrado**

É autorizada a transmissão do direito ao lote, nas seguintes situações:

1 – Entre familiares – São autorizadas as transmissões de terrado entre pais e filhos, entre filhos e pais, e entre avós e netos, mediante apresentação e entrega dos documentos que legalmente comprovam as referidas situações.

2 – Entre cônjuges e entre pessoas vivendo em situações de união de facto – Para este efeito, deverão os interessados fazer prova de serem casados, mediante apresentação e entrega da certidão de casamento, ou de viverem em situação de união de facto, mediante apresentação e entrega de declaração emitida pela Junta de Freguesia atestando que o interessado reside com o beneficiário titular há mais de dois anos.

3 – De pessoa singular para pessoa colectiva, desde que a primeira detenha quota da sociedade para quem se pretende fazer a referida cedência.

4 – É ainda permitida a cedência de posição contratual dentro da pessoa colectiva.

**Artigo 11º-A**

**Desistência do direito de ocupação**

1 – O titular do direito de ocupação que dele queira desistir, deve comunicar o facto, por escrito, em carta registada, à Câmara municipal, com 60 dias de antecedência.

2 – Quando a comunicação a que se refere o número anterior, não for feita, considera-se que o feirante continua a ocupar o lugar na feira, e que, como tal, é responsável pelo pagamento das respectivas taxas.

**Artigo 12º**

**Registo**

1 – A Câmara Municipal, deverá elaborar um registo dos lugares de venda atribuídos nos termos do artigo 9.º do presente Regulamento.

2 – A Câmara Municipal remeterá à DGAE, por via electrónica, anualmente e até 60 dias após o fim de cada ano civil, a relação dos feirantes a operar no respectivo recinto, com a indicação do respectivo número do cartão de feirante.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**CAPÍTULO IV**

**Organização e Funcionamento da Feira Semanal**

**Artigo 13º**

**Locais de venda e de realização da feira**

1 – A Câmara Municipal aprovará, para a área da feira, uma planta de localização dos diversos sectores de venda, dentro dos quais serão assinalados locais de venda.

2 – Esta planta deverá estar exposta nos locais em que funciona a feira, de forma a permitir uma fácil consulta quer para os utentes quer para as entidades fiscalizadoras.

3 – Deverão igualmente estar afixadas as regras de funcionamento da feira.

**Artigo 14º**

**Suspensão temporária da realização da feira**

1 – Poderá a Câmara Municipal, atendendo a razões de interesse público, nomeadamente a execução de obras, a realização de eventos culturais, recreativos, comemorativos, ordenar a suspensão temporária da feira, fixando o prazo porque se deve manter.

2 – A suspensão temporária da realização da feira não afecta a titularidade da autorização para o exercício da actividade de feirante e do direito de ocupação dos lugares de terrado.

3 – A suspensão temporária da realização da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua actividade na feira, havendo, no entanto, lugar à devolução proporcional das taxas pagas previamente.

4 – A suspensão será devidamente publicitada, com 10 dias úteis de antecedência, salvo situações imprevisíveis, por meio de edital.

**Artigo 15º**

**Instalação nos lugares de terrado**

1 – A instalação dos feirantes deve fazer-se a partir das 5 horas, com vista à ocupação e descarga dos respectivos produtos ou mercadorias, sendo proibido efectuar descargas após as 9h30m.

2 – No Inverno, são proibidas as descargas bem como as vendas, a partir das 19.00 horas e no Verão, a partir das 20.00 horas.

3 – Na sua instalação, cada feirante só pode ocupar o espaço correspondente ao lugar de terrado cujo direito de ocupação lhe tenha sido atribuído, sem ultrapassar os seus limites e sem ocupar as ruas e os espaços destinados à circulação de pessoas.

4 - Cada feirante só poderá estacionar o seu veículo no lugar de venda que ocupa na feira.

5 - O recinto da feira será dividido em sectores, com lugares numerados, conforme o tipo de mercadorias a vender.

6 - Os toldos não podem ultrapassar a área definida para o respectivo lugar.

**Artigo 16º**

**Levantamento da feira**

1 – O levantamento da feira deve iniciar-se de imediato após o encerramento da feira e deve estar concluído até às 22.00 horas, no Inverno e no Verão até às 23.00 horas.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

2 – Antes de abandonar o recinto da feira, os feirantes devem promover a limpeza dos espaços correspondentes aos lugares de terrado que lhes tenham sido atribuídos.

**Artigo 17º**  
**Comercialização de géneros alimentícios**

1 – Os feirantes que comercializem produtos alimentares estão obrigados, nos termos do Decreto-Lei n.º 113/2006, de 12 de Junho, ao cumprimento das disposições dos Regulamentos (CE) n.º 852/2004 e 853/2004, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Abril, relativos à higiene dos géneros alimentícios, sem prejuízo do cumprimento de outros requisitos impostos por legislação específica aplicável a determinadas categorias de produtos.

2 – Às instalações móveis ou amovíveis de restauração e bebidas localizadas nas feiras aplica-se o procedimento previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 234/2007, de 19 de Junho.

**Artigo 18º**  
**Venda proibida**

É proibida a venda em feiras dos seguintes produtos, e todos aqueles que a legislação específica assim determine:

1 – Produtos fitofarmacêuticos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 173/2005, de 21 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 187/2006, de 19 de Junho;

2 – Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

3 – Aditivos para alimentos para animais, pré-misturas preparadas com aditivos para alimentos para animais e alimentos compostos para animais que contenham aditivos a que se refere o nº 1 do artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 183/2005, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Janeiro;

4 – Armas e munições, pólvora e quaisquer outros materiais explosivos ou detonantes;

5 – Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos, com excepção do álcool desnaturado;

6 – Moedas e notas de banco, excepto quando o ramo de actividade do lugar de venda corresponda à venda desse produto estritamente direccionado ao coleccionismo.

**Artigo 19º**  
**Deveres gerais dos feirantes**

No exercício da actividade de comércio a retalho exercido de forma não sedentária devem os feirantes:

a) Fazer-se acompanhar do cartão de feirante e da licença de ocupação do terrado devidamente actualizados e exibi-los sempre que solicitados por autoridade competente;

b) Fazer-se acompanhar dos documentos comprovativos da aquisição de produtos para venda ao público e exibi-los sempre que solicitados por autoridade competente;

c) Proceder ao pagamento das taxas estabelecidas na Tabela de Taxas do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas, dentro dos prazos fixados para o efeito;

d) Afixar, de modo legível e bem visível ao público, em letreiros, etiquetas ou listas, os preços dos produtos expostos, nos termos do Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de Abril, na sua redacção actual, conforme estabelecido no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março.

e) Ocupar apenas o espaço correspondente ao lugar de terrado que lhe foi destinado, não ultrapassando os seus limites;

f) Manter limpo e arrumado o espaço da sua instalação de venda;



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

g) Para fixação de toldos, tendas ou barracas utilizar os meios e equipamentos disponibilizados no recinto, sendo proibido abrir buracos no pavimento, para colocar amarrações ou estacas de qualquer espécie;

h) No fim da feira, deixar os respectivos lugares de terrado completamente limpos, depositando o lixo nos recipientes destinados a esse efeito;

i) Não utilizar qualquer forma de publicidade enganosa relativamente aos produtos expostos, nos termos da lei;

j) Não utilizar práticas comerciais desleais;

k) Identificar e separar dos restantes bens os bens com defeito, de modo a serem facilmente identificados pelos consumidores;

l) Cumprir as normas de higiene e sanidade quanto ao acondicionamento, transporte, armazenagem, exposição, embalagem e venda de produtos alimentares, bem como ser portadores do boletim de sanidade quando exigido por lei;

m) Tratar de forma educada e respeitosa todos aqueles com quem se relacione na feira;

n) Colaborar com os funcionários da Câmara Municipal e demais pessoal ao serviço do Município, com vista à manutenção do bom ambiente na feira, em especial dando cumprimento às suas orientações;

o) Servir-se dos locais de venda somente para o fim a que são destinados;

p) Não expor artigos, produtos ou mercadorias fora do espaço a tal fim destinado;

q) Não apregoar os géneros, produtos ou mercadorias, utilizando instalações de ampliação sonora;

r) Não acender lume ou cozinhar em qualquer local da feira.

**Artigo 20º**  
**Dever de assiduidade**

1 – Para além dos deveres referidos no número anterior, cabe aos feirantes respeitar o dever de assiduidade comparecendo com assiduidade à feira na qual lhe tenha sido atribuído o direito de ocupação de lugares de terrado.

2 – A não comparência injustificada a mais de três feiras consecutivas ou cinco interpoladas, no período de validade da licença de ocupação de terrado é considerado abandono de lugar e determina a extinção dessa licença, mediante deliberação da Câmara Municipal, não havendo lugar à devolução das quantias pagas previamente.

3 – Consideram-se justificadas as seguintes faltas, após despacho favorável do Presidente da Câmara:

a) A não comparência na feira, nomeadamente para a realização de uma feira por mês em outro concelho, mediante requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

b) Por doença do feirante, devidamente comprovada através de atestado médico e entregue no prazo máximo de 5 dias úteis nos serviços municipais.

c) Por férias do feirante, no máximo de 4 mercados, devendo para o efeito o interessado apresentar requerimento nesse sentido ao Presidente da Câmara com a antecedência mínima de 30 dias.

4 – As faltas justificadas nos termos do número anterior não implicam a isenção do pagamento das taxas referentes à ocupação do lote nem a devolução das quantias já pagas a esse título.

**Artigo 21.º**  
**Obrigações da Câmara Municipal**

Compete à Câmara Municipal:

a) Proceder à manutenção do recinto da feira;



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

- b) Proceder à fiscalização e inspecção sanitária dos espaços de venda;
- c) Ter ao serviço da feira trabalhadores que orientem a sua organização e funcionamento e que cumpram e façam cumprir as disposições deste Regulamento;
- d) Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e neste Regulamento.

**CAPÍTULO V**  
**Taxas**

**Artigo 22.º**  
**Taxas**  
**Revogado**

**CAPÍTULO VI**  
**Fiscalização e Sanções**

**Artigo 23.º**  
**Entidades Fiscalizadoras**

A fiscalização do cumprimento das disposições do presente Regulamento incumbe aos serviços de fiscalização da Câmara Municipal e nos termos definidos por lei às autoridades policiais, fiscais e sanitárias.

**Artigo 24.º**  
**Da fiscalização municipal**

- 1 – Compete aos funcionários municipais assegurar o regular funcionamento da feira, superintendendo e fiscalizando todos os serviços e fazendo cumprir as normas aplicáveis.
- 2 – Aos funcionários municipais compete especialmente:
  - a) Receber e dar pronto andamento a todas as reclamações que lhes sejam apresentadas;
  - b) Prestar aos utentes todas as informações que sejam solicitadas no âmbito da feira;
  - c) Levantar autos de todas as infracções e participar as ocorrências de que tenham conhecimento e que devam ser submetidas à apreciação dos seus superiores.

**Artigo 25.º**  
**Sanções**

As infracções ao presente Regulamento constituem ilícito de mera ordenação social e são sancionadas com coimas nos termos dos artigos 26.º e 27.º.

**Artigo 26.º**  
**Contra-ordenações e Coimas**

Sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal, bem como das contra-ordenações fixadas no artigo 26.º do Decreto-Lei 42/2008, de 10 de Março, constitui ainda contra-ordenação a violação das seguintes normas do Regulamento:

- a) A ocupação de lugares sem a respectiva licença de ocupação de lugar de terrado constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 500 € até ao máximo de 3000 €, no caso de pessoa singular, ou de 1750 € até ao máximo de 20 000 € no caso de pessoa colectiva.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

b) A ocupação pelo feirante de lugar diferente daquele para que foi autorizado constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 250 € até ao máximo de 3000 €, no caso de pessoa singular, ou de 1250 € até ao máximo de 20 000 €, no caso de pessoa colectiva.

c) A ocupação pelo feirante de espaço para além dos limites do lugar de terrado que lhe foi atribuído constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 500 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 750 €, no caso de pessoa colectiva.

d) A não apresentação da licença de ocupação de lugar do terrado quando solicitada pelas autoridades fiscalizadoras constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 300 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 500 €, no caso de pessoa colectiva.

e) A falta de cuidado por parte do feirante quanto à limpeza e à arrumação do espaço de instalação da sua venda, quer durante a realização da feira quer aquando do levantamento do mesmo, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 75 € até ao máximo de 150 €, no caso de pessoa singular, ou de 125 € até ao máximo de 250 €, no caso de pessoa colectiva.

f) A utilização de outros equipamentos que não os disponíveis na feira para a fixação de toldos ou barracas, bem como danificar o pavimento ou qualquer equipamento disponível no espaço da feira, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 75 € até ao máximo de 150 €, no caso de pessoa singular, ou de 125 € até ao máximo de 250 €, no caso de pessoa colectiva.

g) O incumprimento pelo feirante das orientações que lhe tenham sido dadas pelos funcionários municipais da feira ou outros agentes em serviço na feira, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 50 € até ao máximo de 150 €, no caso de pessoa singular, ou de 125 € até ao máximo de 250 €, no caso de pessoa colectiva.

h) Impedir ou dificultar de qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 500 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 750 €, no caso de pessoa colectiva.

i) Insultar ou simplesmente molestar, por actos, palavras ou simples gestos, os fiscais e outros agentes em serviço no recinto da feira, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 500 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 750 €, no caso de pessoa colectiva.

j) Apresentar-se no desempenho da actividade em estado de embriaguês ou sob o efeito de drogas, desde que devidamente comprovado pelas entidades credenciadas para o efeito, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 500 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 750 €, no caso de pessoa colectiva.

k) Comprar, para venda, géneros, produtos ou quaisquer outras mercadorias dentro do recinto da feira, ou nas vias que lhe dão acesso, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 500 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 750 €, no caso de pessoa colectiva.

l) Utilizar balanças, pesos e medidas não aferidas ou utilizadas em condições irregulares, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 500 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 750 €, no caso de pessoa colectiva.

m) Gratificar, compensar ou simplesmente prometer facilidades aos agentes encarregados da fiscalização e da disciplina do recinto da feira, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 500 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 750 €, no caso de pessoa colectiva.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

n) Revogada por deliberação da Câmara Municipal em sua reunião de 14 de Janeiro de 2009.

o) Impedir ou aconselhar os compradores a não efectuar repesagens dos produtos ou artigos adquiridos, constitui contra-ordenação punível com coima graduada de 150 € até ao máximo de 500 €, no caso de pessoa singular, ou de 300 € até ao máximo de 750 €, no caso de pessoa colectiva.

p) A tentativa e a negligência são puníveis.

**Artigo 27.º**  
**Sanções Acessórias**

1 – Em conformidade com o disposto no Regime Geral do Ilícito de Mera Ordenação Social, constante do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, poderão ser aplicadas às contra-ordenações previstas no artigo anterior as seguintes sanções acessórias, em função da gravidade da infracção e da culpa do agente:

- a) Perda de objectos pertencentes ao agente da contra-ordenação;
- b) Privação do direito de participar em feiras do Município;
- c) Privação do direito de concorrer à ocupação dos lugares de terrado;
- d) Suspensão do direito de ocupação dos lugares de terrado.

2 – As sanções acessórias previstas nas alíneas b) a d) do número anterior têm a duração máxima de dois anos, contados a partir da decisão condenatória definitiva.

3 – A sanção acessória referida na alínea a) do n.º 1 só pode ser decretada quando os objectos serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contra-ordenação e tem os efeitos descritos no artigo seguinte.

4 – A sanção referida na alínea b) do n.º 1 só pode ser decretada quando a contra-ordenação tiver sido praticada durante ou por causa da participação na feira.

5 – A sanção referida na alínea c) do n.º 1 só pode ser decretada quando a contra-ordenação tiver sido praticada durante ou por causa dos actos públicos ou no exercício ou por causa da actividade de feirante.

6 – A sanção acessória referida na alínea d) do n.º 1 só pode ser decretada quando a contra-ordenação tiver sido praticada no exercício ou por causa da actividade de feirante.

**Artigo 28.º**  
**Efeitos da perda de objectos pertencentes ao agente**

Os objectos declarados perdidos pela aplicação, em decisão condenatória definitiva, da sanção acessória prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do presente Regulamento, quer tenha havido ou não apreensão provisória dos mesmos ao abrigo do disposto no artigo seguinte, reverterem para o Município.

**Artigo 29.º**  
**Apreensão provisória de objectos**

1 – Podem ser provisoriamente apreendidos os objectos que serviram ou estavam destinados a servir para a prática de uma contra-ordenação, bem como quaisquer outros que forem susceptíveis de servir de prova.

2 – Os objectos apreendidos serão restituídos logo que se tornar desnecessário manter a apreensão para efeitos de prova, a menos que a entidade competente para a aplicação da coima pretenda declará-los perdidos a título de sanção acessória.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

3 – Em qualquer caso, os objectos serão restituídos logo que a decisão condenatória se torne definitiva, salvo se tiverem sido declarados perdidos a título de sanção acessória.

**Artigo 30.º**  
**Competência**

1 – O Presidente da Câmara Municipal é competente para, com faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da Câmara Municipal, nos termos da lei, determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e aplicar as coimas e as sanções acessórias a que haja lugar relativamente às contra-ordenações previstas nos artigos 28.º e 29.º que ocorram na feira.

2 – À entidade competente para a aplicação da coima e das sanções acessórias nos termos do número anterior incumbe igualmente ordenar a apreensão provisória de objectos, bem como determinar o destino a dar aos objectos declarados perdidos a título de sanção acessória.

**Artigo 31.º**  
**Receita das coimas**

As receitas provenientes da aplicação de coimas previstas no presente Regulamento revertem para a Câmara Municipal.

**CAPÍTULO VII**  
**Disposições finais**

**Artigo 32.º**  
**Dúvidas e omissões**

Para a resolução de dúvidas e omissões que surjam na aplicação ou interpretação das disposições de presente Regulamento é competente a Câmara Municipal.

**Artigo 33.º**  
**Direito subsidiário**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento são aplicáveis o Decreto-Lei n.º 42/2008, de 10 de Março, a portaria n.º 378/2008, de 26 de Maio, e diplomas legais complementares, o Código do Procedimento Administrativo, a lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 de Outubro, pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro, e pela Lei n.º 109/2001, de 24 de Dezembro, e os princípios gerais de direito.

**Artigo 34.º**  
**Anexos**

Faz parte integrante deste Regulamento o Anexo I, que contem o modelo da Licença de Ocupação do terrado.



**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

**Artigo 35.º**  
**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o anterior Regulamento da Feira Semanal de Vila nova de Cerveira.

**Artigo 36º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação através de editais que serão afixados nos lugares do costume.

**Artigo 37º**  
As taxas de ocupação do terrado, são as estabelecidas no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'b' followed by a flourish.



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I



MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE CERVEIRA  
CÂMARA MUNICIPAL

Licença de Ocupação de Terrado

Lugar n.º \_\_\_\_\_  
( \_\_\_\_\_ m x \_\_\_\_\_ m = \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup>)

Títular: \_\_\_\_\_

Cartão de Feirante n.º \_\_\_\_\_

- 1 – Esta Licença é pessoal e intransmissível;
- 2 – Com o pagamento devidamente actualizado confere a possibilidade de ocupação do lugar de terrado indicado no verso, salvo instruções expressas em contrário;
- 3 – Qualquer rasura implicará a caducidade desta licença;
- 4 – Deverá ser apresentada com o respectivo cartão de feirante;
- 5 – O titular desta licença obriga-se ao cumprimento do regulamento da Feira Semanal de Vila Nova de Cerveira, aprovado em Assembleia Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal,

José Manuel Vaz Carpinteira